



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização monetária dos Tributos que especifica.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 115, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, os valores constantes das Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Anexo II e Tabelas I e II do Anexo III, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações, que fazem parte integrante deste Decreto e que foram atualizados por meio do Decreto nº 5.413, de 27 de dezembro de 2017, ficam atualizados e fixados em 3% (três por cento), de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de dezembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO II

Tabela I

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

| Inciso | Discriminação | Valor Por Ano | Percentual s/ a receita bruta |
|--------|--|------------------|----------------------------------|
| I | Médicos, dentistas, engenheiros, arquitetos e advogados | R\$ 640,65 | |
| II | Enfermeiros, protéticos, economistas, fonoaudiólogos, contadores, auditores, assistentes sociais, relações públicas, técnicos em contabilidade e congêneres demais profissionais de curso superior | R\$ 524,17 | |
| III | Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres, representante comercial autônomo e demais profissionais sem curso superior | R\$ 174,67 | |
| IV | Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres | | 5,0% |
| V | Serviços previstos no artigo 32 e serviços previstos nos itens 15, 19, 21, 22 e 26 e seus respectivos subitens constante no Anexo I | | 5,0% |
| VI | Demais serviços não enquadrados nos itens anteriores | | 3,0% |
| VII | Sociedades civis previstas no artigo 29 deste Código: | | |

P/ Profissional Habilitado

| | |
|---|-------------------|
| a) Análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia e tomografia | R\$ 87,32 por mês |
| b) Médicos, dentistas, advogados e engenheiros | R\$ 49,46 por mês |
| c) Outras sociedades civis previstas no artigo 29 | R\$ 43,69 por mês |



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela II

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

| INCISO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|--------|--|-------------|
| I | Supermercados e cooperativas de consumo, por m ² | RS 4,35 |
| II | Comércio e demais atividades não incluídas em outro item da Tabela: | |
| | a) área construída até 100 m ² , fixo e anual | RS 378,56 |
| | b) de 101 m ² até 250 m ² , fixo e anual | RS 436,81 |
| | c) acima de 250 m ² , por m ² | RS 1,98 |
| III | Indústria | |
| | a) 01 a 04 empregados | RS 596,98 |
| | b) 05 a 10 empregados..... | RS 1.092,02 |
| | c) 11 a 30 empregados | RS 2.082,19 |
| | d) 31 a 70 empregados..... | RS 3.115,98 |
| | e) 71 a 150 empregados | RS 4.135,27 |
| | f) mais de 150 empregados..... | RS 5.110,83 |
| IV | Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimentos | RS 7.309,51 |
| V | Cooperativas de Crédito | RS 5.853,42 |
| VI | Hotel, Motel e Similares | |
| | a) até 10 quartos | RS 553,28 |
| | b) de 11 a 20 quartos | RS 902,76 |
| | c) mais de 20 quartos | RS 1.252,21 |
| | d) por apartamento ou chalé | RS 43,69 |
| VII | Postos de combustíveis e serviços para veículos e depósitos de Inflamáveis, explosivos e similares | RS 1.048,34 |
| VIII | Agropecuária e agroindústria | |
| | a) até 100 empregados | RS 3.536,15 |
| | b) com mais de 100 empregados | RS 4.542,95 |
| IX | Atividades esporádicas ou eventuais e itinerantes, como circos, parques, Dentro outros, por dia | RS 174,67 |
| X | Profissionais liberais e autônomos | RS 203,84 |
| XI | Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC..... | RS 3.296,00 |

NOTA: No caso do item IX a taxa poderá ser permutada por ingressos destinados a instituições de educação e de assistência social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela III

PARA COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

| INCISO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|--------|--|-------------|
| I | Supermercados e cooperativas de consumo, por m ² | RS 2,91 |
| II | Comércio e demais atividades não incluídas em outro item da Tabela: | |
| | a) área construída até 100 m ² , fixo e anual | RS 349,41 |
| | b) de 101 m ² até 250 m ² , fixo e anual | RS 407,67 |
| | c) acima de 250 m ² , por m ² | RS 1,70 |
| III | Indústria | |
| | a) 01 a 04 empregados | RS 567,81 |
| | b) 05 a 10 empregados | RS 1.062,91 |
| | c) 11 a 30 empregados | RS 2.053,04 |
| | d) 31 a 70 empregados..... | RS 3.086,89 |
| | e) 71 a 150 empregados | RS 4.106,68 |
| | f) mais de 150 empregados | RS 5.081,74 |
| IV | Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimentos | RS 7.280,40 |
| V | Cooperativas de crédito | RS 5.824,31 |
| VI | Hotel, motel e similares | |
| | a) até 10 quartos | RS 524,17 |
| | b) de 11 a 20 quartos | RS 873,62 |
| | c) mais de 20 quartos | RS 1.223,11 |
| | d) por apartamento ou chalé | RS 37,83 |
| VII | Postos de combustíveis e serviços para veículos e depósitos de Inflamáveis, explosivos e similares | RS 1.019,22 |
| VIII | Agropecuária e agroindústria | |
| | a) até 100 empregados | RS 3.465,44 |
| | b) com mais de 100 empregados | RS 4.513,82 |
| IX | Profissionais liberais e autônomos | RS 174,67 |
| X | Microempreendedores Individuais – MEI | RS 87,31 |
| XI | Torres ou estrutura para telefonia móvel celular e/ou Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC..... | RS 3.090,00 |



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela IV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO AMBULANTE

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | | |
|--|----------|-----------|-----------|
| | DIÁRIA | MENSAL | ANUAL |
| 1. Comércio eventual: | | | |
| a) com veículo de tração mecânica | RS 61,70 | RS 246,82 | RS 617,18 |
| b) carrinhos de doces, lanches, salgados, pipocas, sorvetes, bancas de frutas, jornais, revistas e veículos de tração animal | RS 15,41 | RS 61,68 | RS 154,28 |
| c) demais formas | RS 92,56 | RS 277,68 | RS 678,90 |
| d) com transporte pessoal de produtos, tais como carrinho de mão, mochilas, cestos, sacolas, dentre outras formas congêneres..... | RS 30,83 | RS 123,35 | RS 308,55 |



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela V

PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

| NATUREZA DOS SERVIÇOS | VALOR |
|---|----------|
| 1. Aprovação de projetos ou de substituição ou modificação de projetos, pela respectiva fiscalização e expedição do alvará: | |
| a) pela aprovação de projetos, por m ² | RS 1,53 |
| b) pela aprovação de projeto de levantamento de obra existente | RS 2,11 |
| c) reformas, reparos e demolição, por m ² | RS 0,84 |
| d) taxa mínima e outros serviços não especificados | RS 46,27 |
| 2. Para execução de levantamentos e loteamentos de terreno, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão e anexação de datas e outros: | |
| a) diretrizes, por m ² do lote, excluindo-se as áreas doadas ao Município | RS 0,26 |
| b) subdivisões, anexações e anotações por lote resultante | RS 30,82 |
| c) aprovação de perfis de ruas, por lote existente resultante da subdivisão | RS 15,42 |
| d) aprovação de projetos de galerias pluviais, por lote existente resultante da subdivisão | RS 15,42 |

NOTAS:

1. Pela aprovação de alterações em projetos, cobrar-se-á a diferença de área a maior, se houver.
2. Pela aprovação de barracões e galpões a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela VI

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|--|-----------|
| a) anúncios luminosos, iluminados, placas e painéis, por m ² ou fração e por ano | RS 30,82 |
| b) anúncios projetados, por mês e local de projeção | RS 61,70 |
| c) boletins e folhetos, por milheiro | RS 15,42 |
| d) propaganda falada, devidamente autorizada: | |
| - por dia | RS 30,82 |
| - por mês | RS 92,56 |
| - por ano | RS 308,56 |
| e) demais publicidades não enumeradas, por m ² ou fração e por ano | RS 30,82 |



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela VII

PARA COBRANÇA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|-----------|
| Espaços ocupados em vias e logradouros públicos: | |
| a) veículos destinados à venda de mercadorias (área turística): | |
| - tração mecânica, por ano | RS 894,89 |
| - tração mecânica, por mês | RS 86,36 |
| - tração mecânica, por dia | RS 24,67 |
| b) veículos destinados à venda de mercadorias (demais áreas): | |
| - tração mecânica, por ano | RS 308,56 |
| - tração mecânica, por mês | RS 30,82 |
| - tração mecânica, por dia | RS 12,29 |
| c) circos e parques de diversões, por dia | RS 185,10 |
| d) feiras livres: | |
| - por mês | RS 30,82 |
| - por ano | RS 92,56 |
| e) barracas ou bancas, em período de festividades e comemorações, por dia | RS 30,82 |
| f) veículos de aluguel | isento |
| g) demais ocupações: | |
| - por dia | RS 30,82 |
| - por mês | RS 154,28 |
| - por ano | RS 462,84 |

NOTA: No caso do item “b” a taxa poderá ser permutada por ingressos destinados a instituições de educação e de assistência social.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela VIII

VALOR PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

| TIPO DE UTILIZAÇÃO | VALOR POR DIA |
|------------------------------|---------------|
| I – Residencial: | |
| coleta diária | RS 0,32 |
| coleta alternada ou eventual | RS 0,52 |
| II – Comércio e Indústria | |
| coleta diária | RS 0,32 |
| coleta alternada ou eventual | RS 3,81 |
| III – Lixo hospitalar: | |
| coleta diária | RS 5,09 |

Tabela IX

VALOR PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

| TIPO DE UTILIZAÇÃO EDIFICADA | VALOR ANUAL POR UNIDADE |
|---------------------------------|-------------------------|
| a) residencial..... | RS 36,99 |
| d) demais | RS 55,49 |



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Tabela X

PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|-----------|
| 1. Guarda e liberação de bens apreendidos: | |
| a) Guarda no depósito municipal ou local destinado para tal fim: | |
| - de veículos, a cada 10 dias | RS 92,56 |
| - de animais, por cabeça, a cada 3 dias | RS 61,70 |
| - demais objetos e mercadorias apreendidos, por lote individual, a cada 10 dias | RS 107,97 |
| 2. De alinhamento e nivelamento, por metro linear fornecido | RS 1,53 |

Tabela XI

PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------|
| 1. Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, certidão negativa e transferência no cadastro imobiliário | ISENTO |
| 2. Fornecimento de visto de conclusão, <i>habite-se</i> ou sua 2ª via, alvarás e 2ª via de alvará | ISENTO |
| 3. Atestados e certidões: | |
| Até 2 (duas) laudas | RS 15,42 |
| Por lauda excedente | RS 3,04 |
| 4. Fornecimento de cópias de plantas, diagramas, etc. do arquivo municipal: | |
| a) tamanho ofício | RS 6,12 |
| b) excedente até 1/2 m ² | RS 12,29 |
| c) excedente até 1 m ² | RS 18,45 |

NOTA: Os documentos do item 3, quando fornecidos por processo de reprodução e autenticados serão cobrados com redução de 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO III

TABELA I

| <u>SETOR</u> | <u>LOCAL</u> | <u>VALOR P/ m²</u> |
|---------------------|--|--------------------------------------|
| 1. | Centro, Vila Nova, Jardim Campos Salles, Jardim das Orquídeas, Jardim São Caetano, Verdão, Residencial Santo Antonio, Vista Linda. | R\$ 57,45 |
| 2. | Vila Operária, Vila Narcisa, Jardim Santa Eliza I, Jardim Santa Eliza III, Jardim Santa Eliza IV, Jardim Santa Eliza V, Jardim Vista Alegre, Vila Jardim Brasil, Vila São José, Vila Stangherlin, Jardim Panorama, Vila Maria Cristina, Vila Ricci, Vila São João, Vila Corrêa, Núcleo da Cecap, Jardim Samambaia, Recanto Umuarama, Vila São Caetano, Recanto Maria Erena, Chácara Vila Jardim, Água dos Moraes, Sítio São Francisco, Residencial Sargentim, Residencial Stangherlin, Reserva da Barra e Jardim Mila Turi. | R\$ 34,15 |
| 3. | Portal São José da Barra, Recanto da Barra, Vila João Victorino, Vila Alcides Corrêa, Jardim Lucemar, Vila Boca Rica, Recanto São Geraldo, Bairro Água da Estiva, Jardim Nova Estância, Conjunto Residencial Cel. José Victorino de França, Recanto Regina, Bairro São Benedito, Núcleo Habitacional de Barra Bonita, Colina da Barra, Jardim das Dracenas, Distrito Industrial, Parque Industrial São Domingos, Chácara Biliassi, Jardim Nova Barra, Parque Residencial Barraville, Jardim da Barra, Jardim Alto da Barra, Núcleo Habitacional Naza Arradi Nahás, Núcleo Habitacional Benedito Francisco Maia, Núcleo Habitacional Comendador Orlando Chesini Ometto, Residencial São Domingos, Residencial Sonho Nosso, Residencial Sonho Nosso II, Residencial Sonho Nosso III, Residencial Sonho Nosso IV, Residencial Sonho Nosso V, Bairro de Campos Salles, Residencial da Colina, Sítio Santa Maria localizado no Bairro da Água Brava, Sítio Santa Bárbara localizado no Bairro da Água Brava, Parque Residencial Bela Vista, Fazenda São Domingos Gleba São Domingos .B-7, Jardim Santa Maria, Residencial e Comercial São Sebastião, Jardim Ypês, Fazenda São Domingos Gleba "A" (parte) – Remanescente, Gleba São Domingos "A- | |

~x



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

I", Residencial Casagrande, Residencial e Comercial Jardim Santa Helena, Recanto Vitória II, Residencial Cestari, Fazenda Riachuelo, Residencial Natale Spaulonci, Residencial Bem Viver, Loteamento Vale Verde, Loteamento Vitória, Jardim Nova Estância II, Residencial Flamboyant e Jardim Por do Sol.

R\$ 10,95



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO III

TABELA II

| <u>TIPO</u> | <u>VALOR POR m2.</u> |
|---------------------|----------------------|
| CASA | R\$ 249,15 |
| CONSTRUÇÃO PRECÁRIA | R\$ 165,66 |
| APARTAMENTO | R\$ 300,84 |
| LOJA | R\$ 227,62 |
| GALPÃO | R\$ 196,65 |
| TELHEIRO | R\$ 176,33 |
| FÁBRICA | R\$ 227,62 |
| ESPECIAL | R\$ 332,59 |

Onde:

CASA: Edificação destinada à habitação unifamiliar (uso residencial).

CONSTRUÇÃO PRECÁRIA: Considera-se toda unidade edificada cuja construção é deficiente para sua finalidade.

APARTAMENTO: Cada uma das unidades de uma edificação destinada à habitação multifamiliar, caracterizada por mais de um pavimento, sendo cada um destes com uma ou mais de uma unidade. Cada unidade tem seu acesso independente através de uma área comum.

LOJA: Edificação destinada ao uso comercial ou de prestação de serviços. Pode ser uma construção isolada ou pertencer a um centro comercial. Conforme a sua posição no edifício pode ser: no sub-solo, na sobreloja, no térreo ou em galerias, conforme o projeto técnico aprovado.

GALPÃO: Edificação coberta, sendo fechada pelo menos em um de seus lados, destinada à fins industriais, como depósito, ou como salão de produção destinado à fabricação de algum produto.

TELHEIRO: Edificação construída apenas por uma cobertura de telhas ou similar, apoiada em colunas, e aberta no todo ou em parte.

FÁBRICA: Edificação construída especificamente para fins industriais.

ESPECIAL: Qualquer edificação que não se encaixe nos tipos anteriores.